

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE.

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021.

1

Artigo 1º A Associação Juiz-forana de Jogadores de Futebol de Várzea, fundada em 10 de abril de 2011, classificada em 16 de setembro de 2013 como OSCIP, organização Social Cível de Interesse Público, agora renomeada "Associação Avance", é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Batista de Oliveira, 1164 sala 505, centro, Juiz de Fora - MG, 36.010-532, Brasil.

Artigo 2º A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3º A Associação Avance também poderá utilizar a sigla "ABNV".

Artigo 4º A Associação Avance terá como objetivos: congregar esforços para o desenvolvimento social das diversas comunidades onde atuar, através da criação e manutenção de ações, eventos, projetos e programas, sem fins lucrativos, nas seguintes áreas:

I – Habitação;

II – Educação;

III – Esporte amador e profissional, onde suas ações e projetos poderão ser reunidos no programa denominado "Bola na Veia".

IV – Assistência Social;

V – Geração de Empregos;

VI – Saúde;

VII – Folclore;

VIII – Lazer;

IX – Cultura;

X – Artes;

XI – Literatura;

XII - Preservação do patrimônio artístico e cultural;

XIII – Radiodifusão comunitária;

XIV – História do Brasil;

XV – Meio Ambiente;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
V. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
V. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE.

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021.

2

XVI – Desenvolvimento rural;

XVII – Civismo;

VIII – Jornalismo comunitário;

XIX – Combate ao uso de drogas e entorpecentes;

XX – Combate a todas as formas de discriminação, seja de raça, cor, orientação sexual, religião ou partido político;

XXI – Defesa da mulher, da infância e terceira idade;

XXII – Assistência jurídica para carentes.

Parágrafo Único - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins - Lei 9790/99, parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo Segundo - A Associação Avance presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 6º A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 7º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Avance poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional e internacional para realizar a sua missão e objetivos.

Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março



3

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 8º A Associação Avance é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

I- Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II- Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores,

III- Associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes,

IV- Associados institucionais: todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhar em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades,

V- Associados beneméritos: pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciada pela Assembleia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades,

VI- Associados patrocinadores: pessoa jurídica que patrocina as atividades da Associação Avance de forma constante ou periódica;

VII- Associados profissionais: pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar da Associação Avance e que venha pagar anuidade,

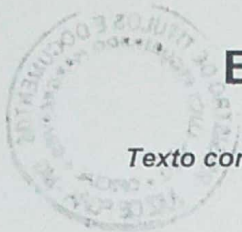
VIII- Associados Honorários: pessoa física que não sendo associado venha prestar serviços relevantes a Associação Avance, cuja titulação é concedida pela Assembleia Geral e estando isento de pagamento de anuidade.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 9º São direitos de todos os associados:

I - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;

Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE.

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021.

4

II - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar,

III- participar com apresentação de projetos e programas,

IV- frequentarem a sede da Associação Avance.

Artigo 10 São deveres de todos os associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- acatar as decisões da Assembleia Geral;

III- zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;

IV- satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.

Artigo 11 Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 A Associação Avance será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos respeitando em ambos os casos, os valores praticados no mercado, de acordo com o artigo 4º, inciso terceiro da Lei 9790/99.

Schultz

[Signature]

Sees

[Signature]

[Signature]
Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021



5

Artigo 13 A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reforma do Estatuto, na forma do art. 40;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 39,

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI- emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Artigo 15 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente semestralmente nos meses de maio e novembro de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Artigo 16 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 17 Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a

Schultz

S

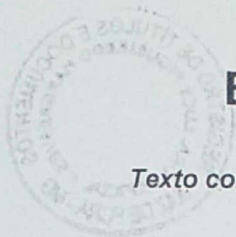
Sees

S

S

Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.

S



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE.

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021.

6

assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 18 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 19 A instituição adotará práticas de gestão administrativa; necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

DIRETORIA

Artigo 20 A diretoria será composta com o mínimo de 3 (três) membros a saber: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o interessado deverá ser associado fundador ou efetivo, ter no mínimo o período de um ano de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da Associação bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 21 Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

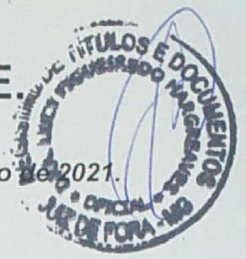
IV reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE.

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021.



7

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII - propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.

Artigo 22 A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23 Compete ao Presidente:

I- representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III- outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

IV- assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escritura pública de compra, venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários à movimentação financeira;

V- Decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria.

Artigo 24 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

(outras julgadas necessárias).

Artigo 25 Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III- Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos à associação;

VI- Manter o cadastro dos associados e clientela atualizados;

VII - Fazer relatórios mensais para conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela Instituição;

Artigo 26 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

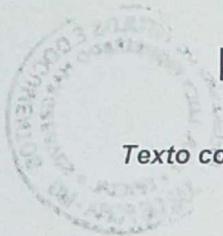
Schultz

S.

Sees

Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.

g.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE.

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021.

8

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII- assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da associação será composto por 2 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, não permitida a recondução, a fiscalização será acompanhada por um Técnico em Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição,
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes,
- V- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021.



9

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 29 Constituem fontes de recursos da associação:

- I- as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens,
- II- as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III- receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada, do terceiro setor nacional e internacional;
- IV- rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V- mensalidade dos associados definida em assembleia.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 31 No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

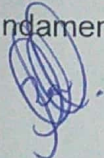
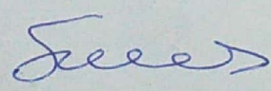
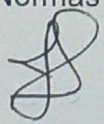
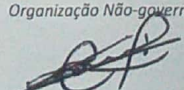
Artigo 32 Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

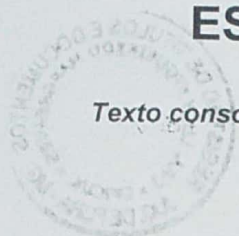
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,

Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.

Schultz     



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE.

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021.

10

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame qualquer cidadão;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 35 O exercício financeiro e fiscal da Associação Avance coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 37 Não percebe remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, salvo previsão da cláusula 12º do presente estatuto que foi devidamente aprovado por todos.

Artigo 38 Nas atividades da Associação Avance fica proibida manifestação política partidária e religiosa.

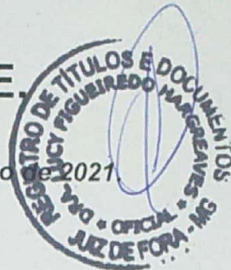
Artigo 39 A Associação Avance será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 40 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Organização Não-governamental (ONG) qualificada como OSCIP.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AVANCE.

Texto consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral de 19 de março de 2021



11

Artigo 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Juiz de Fora, 22 de março de 2021.

DIRETORIA:



SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CARMO

CPF: 046.973.966 – 50 - Presidente



Hederson Raul Sallles de Almeida Nassar Michel
HEDERSON RAUL SALLLES DE ALMEIDA NASSAR MICHELI

CPF 826.975.406-44 – Vice-presidente

Joubert José de Souza
JOUBERT JOSÉ DE SOUZA

CPF 994.485.486 – 72 - Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:

Carlos Eduardo da C. Schultz
CARLOS EDUARDO DA COSTA SCHULTZ

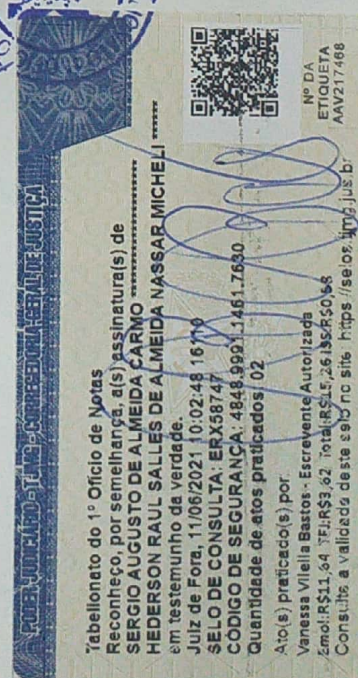
CPF de nº 018.784.816.57 - 1º Conselheiro

Raquel Pereira das Graças
RAQUEL PEREIRA DAS GRAÇAS

CPF: 063.394.156 -52 - 2º Conselheiro

Gustavo Granthom
GUSTAVO GRANTHOM

CPF 096.191.856-09 - 3º Conselheiro



PROTÓCOLO Nº 243246 - Registro nº 7138 - Av 7
 Livro A324 - Folha 36/52 - Data 19/07/2021

Cotação: Emol R\$ 240,00 - TFJ R\$ 82,33 - Recomeço R\$ 14,33 - Desem. R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 336,66 - ISS: R\$ 12,75 - Códigos 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (17)

Fabrizio Silva da Fonseca
 FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: ENE56642
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9970.2759.4098.0605

Quantidade de atos praticados: 19
 Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 254,33 - TFJ: R\$ 82,33
 Valor Final: R\$ 336,66 - ISS: R\$ 12,75

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Y. Subst.: Bel. M. de Conceição C. Gonçalves
 Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
 Y. Subst.: Bel. M. de Conceição C. Gonçalves
 Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro